



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA Nº 112/2024 – DEPPEN/GAB

Súmula: Institui o fluxo de atividades da Polícia Penal para a classificação de sentenciados a serem admitidos na etapa inicial do cadastro de ingresso em unidades APAC's no Paraná e de seu desligamento, nos termos da Resolução 113/2024-SESP.

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ**, designado pelo Decreto nº. 3.631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.519, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016:

CONSIDERANDO que, observando o disposto da Lei Estadual n. 17.138/2012, alterada pela Lei Estadual n. 18.685/2015, o Governo do Paraná instituiu, por meio da Resolução nº 377/2023-SESP, Grupo de Trabalho Interinstitucional para elaborar diagnóstico das APACs no Estado do Paraná, com o objetivo de uniformizar aspectos estruturais da política estadual nesta área;

CONSIDERANDO que, a partir do diagnóstico elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, foi editada e publicada a Resolução 113/2024-SESP, com diretrizes que buscam a finalidade exclusiva de proporcionar a harmonização das atividades estatais empregadas nas unidades de cumprimento de pena que utilizem o método apaqueano, promovendo a uniformização dos fluxos de admissão dos apenados, desligamentos dos apenados e aspectos disciplinares, e, articulação estatal com as unidades;

CONSIDERANDO que, no texto da Resolução 113/2024-SESP, estão previstas atividades pela Polícia Penal do Paraná que demandam a instituição de fluxos procedimentais uniformes para a classificação de sentenciados a serem admitidos na etapa inicial do cadastro de ingresso em unidades APAC's no Paraná, bem como para o seu desligamento;

RESOLVE:

Firmar a presente Portaria instituindo o fluxo de atividades da Polícia Penal previstas na Resolução 113/2024-SESP, voltadas à classificação de sentenciados a serem admitidos na etapa inicial do cadastro de ingresso em unidades APAC's no Paraná, bem como para o seu desligamento, nos seguintes termos:

Art. 1º É atribuição da Comissão de Classificação de Presos em Cumprimento de Pena, instituída pela Portaria 062/2021-DEPEN e alterada pela Portaria 81/2021-DEPEN, ou a que venha lhe substituir, a elaboração, gestão e atualização do cadastro de apenados exigido como etapa inicial de ingresso em unidades APAC's no Estado do Paraná, nos termos da Resolução 113/2024-SESP.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

§ 1º As atividades de que trata este artigo serão efetuadas, exclusivamente, através da análise dos critérios objetivos e subjetivos previstos na Resolução 113/2024-SESP.

§ 2º A análise dos critérios objetivos será efetuada por meio da extração de dados dos sistemas institucionais e interinstitucionais a que a Comissão tiver acesso e terá o propósito de elaborar um cadastro geral de apenados potencialmente aptos a atender a etapa inicial de ingresso em unidades APAC's, sendo mantido atualizado independentemente da disponibilidade de vagas, respeitando os ditames do artigo 6º da Resolução 113/2024-SESP.

§ 3º A análise dos critérios subjetivos será efetuada a partir da ciência da disponibilidade de vaga e deverá ocorrer no prazo impreterível de 30 (trinta) dias.

§ 4º Cabe à direção da APAC encaminhar à Diretoria de Tratamento Penal do DEPPEN, até o 5º (quinto) dia útil dos meses pares, por e-mail (direcaotratamento@policiapenal.pr.gov.br), a relação de apenados com previsão objetiva de saída da unidade nos próximos 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Durante a elaboração e gestão do cadastro, a partir da extração de dados dos sistemas institucionais e interinstitucionais, cabe à Comissão de Classificação de Presos em Cumprimento de Pena assegurar:

I - a contínua atualização, transparência e respeito ao critério de antiguidade de ingresso no sistema penitenciário estadual;

II - a diferenciação do rol de apenados cadastrados de acordo com seu município de residência e a unidade de APAC respectiva.

Parágrafo único. Na elaboração do cadastro, em sendo identificado empate pelo critério da antiguidade, terão preferência os apenados que estejam em Cadeia Pública, em especial, se da mesma localidade da unidade APAC.

Art. 3º Verificada a existência de vaga em unidade APAC, será instaurado um protocolo pela Diretoria de Tratamento Penal da PPPR a fim de observar o fluxo previsto neste dispositivo.

§ 1º O protocolo será encaminhado à Divisão de Tratamento Penal que, após ciência, o enviará para a Comissão de Classificação de Presos em cumprimento de pena.

§ 2º A partir do cadastro atualizado de apenados que preencham os critérios objetivos, a Comissão deverá reunir-se para analisar os critérios subjetivos e elaborar, dentro do prazo máximo de 10 dias, um **parecer inicial**, respeitando os ditames dos artigos 8º e 9º da Resolução 113/2024-SESP.

§ 3º O parecer inicial limita-se à uma análise da conformidade individual do expediente aos critérios previstos no artigo 7º da Resolução 113/2024, referindo-se:

a) à existência de documento que ateste a manifestação expressa do sentenciado de seu interesse no implante em unidade que utilize o método APAC;



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

- b) à identificação da inexistência de registro de falta disciplinar grave cometida nos últimos 12 (doze) meses, que tenha sido devidamente homologada em Juízo;
- c) à identificação da inexistência de pendência prisional, processual ou executória, que demonstre ser o perfil prisional incompatível com as características das unidades APAC's;
- d) à identificação da inexistência de indicadores de vínculo ativo com facções ou organizações criminosas, de problemas de convívio ou de liderança negativa em espaços prisionais em que tenha permanecido.

§ 4º Para fins de atendimento da alínea "a" do parágrafo anterior, é necessário que o expediente já seja encaminhado à Comissão com documento que demonstre o interesse inicial do apenado em ingressar em unidade APAC, mediante prévia entrevista conduzida por profissional da APAC correspondente.

Art. 4º Concluído o parecer inicial pela Comissão de Classificação de Presos em Cumprimento de Pena, o expediente será encaminhado mediante email institucional à Direção da unidade APAC correspondente, que dará ciência à Comissão Interinstitucional local para a observância das demais etapas de implante previstas na Resolução 113/2024-SESP.

§ 1º Cabe às Direções das APAC's, a partir da ciência de cada parecer inicial, promover a articulação necessária com a Comissão Interinstitucional local para a deliberação do expediente no prazo previsto pelo Artigo 5º, § 3º, desta Portaria.

§ 2º Cabe às Comissões Interinstitucionais locais verificar a conveniência e oportunidade do processo de implante em curso, elaborando o parecer final de que tratam os artigos 8º e 10 da Resolução 113/2024-SESP, observando como parâmetros na sua deliberação, ao menos:

- I - o histórico disciplinar do apenado e sua compatibilidade com a estrutura predial;
- II - a natureza do delito e sua compatibilidade com a ausência de separação predial;
- III - a efetiva compreensão pelo apenado e seus familiares da proposta que envolve o cumprimento de pena em unidade APAC;
- IV - a confirmação do real interesse do apenado em submeter-se ao método APAC.

Art. 5º Elaborado o parecer final e concluído o expediente de implante em curso, cabe às Direções das APAC's dar ciência da sua conclusão à Diretoria de Tratamento Penal, via email institucional, para os demais encaminhamentos da presente Portaria.

§ 1º A existência de parecer desfavorável em qualquer das etapas da análise dos critérios subjetivos impedirá a admissão do apenado na unidade APAC, salvo se superado o motivo que justificou o parecer desfavorável (Artigo 10, § 1º, da Resolução 113/2024-SESP).

§ 2º Fica vedado o reingresso de apenado que tenha sido transferido de unidade APAC em razão da não adaptação ao método, salvo se superado o motivo que justificou o seu desligamento (Artigo 10, § 2º da Resolução 113/2024-SESP).



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

§ 3º A análise integral dos critérios subjetivos será efetuada no prazo impreterível de 30 (trinta) dias contados da identificação da disponibilidade de vaga, sendo concedida autorização para admissão apenas quando exista parecer favorável em ambas as Comissões (Art. 8º da Resolução 113/2024).

Art. 6º Concluindo o expediente pela admissão de implante do sentenciado em unidade APAC, cabe à Diretoria de Tratamento Penal encaminhar o protocolo para a Central de Vagas Regional pertinente, que deverá providenciar a devida autorização para a transferência da pessoa privada de liberdade para a unidade APAC.

§ 1º Antes de encaminhar o protocolo à Central de Vagas para providências nos termos do caput deste artigo, a Diretoria de Tratamento penal se certificará junto à Comissão de Classificação de Presos em cumprimento de pena se os critérios subjetivos do Artigo 3º, § 3º, alíneas “b” e “c” desta Portaria estão preservados.

§ 2º Recebida a autorização da Central de Vagas Regional, via Sistema e-protocolo, a Unidade Penal de origem providenciará as diligências administrativas, em articulação com a Direção da APAC, para a efetiva transferência do(s) sentenciado(s).

§ 3º Efetivada a transferência do(s) sentenciado(s) para a unidade APAC, o protocolo será devolvido para a Diretoria de Tratamento Penal que, após ciência, encaminhará para a Divisão de Tratamento Penal para o devido arquivamento e controle necessário.

§ 4º Sempre que existir parecer desfavorável em qualquer das etapas de análise dos critérios subjetivos, o protocolo será devolvido à Diretoria de Tratamento Penal que, após ciência, encaminhará para a Divisão de Tratamento Penal para o devido arquivamento e controle necessário.

Art. 7º Os pedidos de desligamento de sentenciados de unidades APAC deverão ser encaminhados, via e-mail institucional para a Regional Administrativa correspondente, a fim de observar o quanto previsto no artigo 12 da Resolução 113/2024.

§ 1º Recebido o pedido de desligamento, cabe à Regional Administrativa, via Central de Vagas Regional, providenciar as diligências administrativas necessárias para a efetiva transferência do sentenciado para uma unidade penal.

§ 2º No caso da necessidade de remoção ou transferência imediatas decorrentes de falta disciplinar, em especial, daquela que implique isolamento cautelar ou definitivo, cabe à Direção da APAC diligenciar junto à Regional Administrativa correspondente pelo meio mais expedido e célere possível para que sejam adotadas as providências urgentes para a efetivação da remoção ou transferência deliberadas.

Art. 8º Cabe à Direção da unidade de origem comunicar imediatamente ao Juízo competente toda remoção, transferência ou desligamento de sentenciado decorrente de unidade apaqueana.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 9º A Diretoria de Tratamento Penal, por intermédio da Divisão de Tratamento Penal, em conjunto com a Diretoria Regional correspondente, será responsável pelas atribuições que cabem à Polícia Penal, referidas na Resolução 113/2024-SESP, competindo-lhe:

I - Designar um servidor público com atribuição na respectiva localidade, que deverá observar as disposições do artigo 18, II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Resolução 113/2024-SESP;

II - Diligenciar para a composição, formalização, registro e contínua atualização das Comissões Interinstitucionais locais;

III - Acompanhar e subsidiar as Comissões Interinstitucionais locais no processo de seleção da Direção das unidades que utilizem o método APAC, assegurando especial observância à atribuição de articulação com o DEPPEN/PR e aos fluxos de gestão exigidos pela Resolução 113/2024-SESP, em especial, as de cunho financeiro, assistencial e de gestão de dados.

Art. 10. Cabe à Divisão de Tecnologia da Informação – DTI/DEPPEN implantar os necessários aperfeiçoamentos no sistema estadual oficial (SIGEP), a fim de resguardar os fluxos das unidades de cumprimento de pena que utilizem o método apaqueano, nos termos referidos pelo artigo 15 da Resolução 113/2024-SESP.

§ 1º A DTI/DEPPEN deverá viabilizar que o acesso disponibilizado para as Direções das APAC's correspondentes, responsável pelos lançamentos diários das movimentações, com posterior validação pelo servidor designado pela PPPR, seja exclusivamente para a implementação das movimentações pertinentes à respectiva APAC, impossibilitando acesso às demais unidades penais do Estado.

§ 2º A implementação dos aperfeiçoamentos no sistema estadual oficial de que trata o presente artigo será efetuada de forma gradativa, observando-se o planejamento estadual orçamentário, financeiro e administrativo, de modo a assegurar a consistência e a uniformidade da demanda a ser atendida.

§ 3º Até que sejam implementados os aperfeiçoamentos necessários no sistema estadual oficial, a gestão dos dados cabe à Regional Administrativa correspondente por intermédio do servidor público com atribuição na respectiva localidade (Art. 9º, I, desta Portaria e Art. 15, § 4º, da Res. 113/2024).

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal